

**Contrato n.º 55/2010****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
número CP/41/DDF/2010**

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 104/2009, n.º 105/2009 e n.º 106/2009

**Desenvolvimento da prática desportiva — Enquadramento técnico — Alto rendimento e selecções nacionais**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por Paulo Frischknecht, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º 104/2009, n.º 105/2009 e n.º 106/2009, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Natação para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação Portuguesa de Natação se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

é celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 104/2009, n.º 105/2009 e n.º 106/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 104/2009, n.º 105/2009 e n.º 106/2009 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2010.

**Cláusula 2.ª****Duração do contrato**

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 104/2009, n.º 105/2009 e n.º 106/2009 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Natação, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

**Cláusula 4.ª****Disposições transitória**

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 104/2009, n.º 105/2009 e n.º 106/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

**Cláusula 5.ª****Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

**Cláusula 6.ª****Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 22 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação *Paulo Frischknecht*.

202841329

**Contrato n.º 56/2010****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/9/DDF/2010**

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009

Objectos:

Desenvolvimento da prática desportiva  
Enquadramento técnico  
Alto rendimento e selecções nacionais

Outorgantes:

1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
2. Federação de Patinagem de Portugal

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/9/DDF/2010**

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009

Desenvolvimento da prática desportiva  
Enquadramento técnico  
Alto rendimento e selecções nacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante;

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação de Patinagem de Portugal para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação de Patinagem de Portugal se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2010.

#### Cláusula 2.ª

##### Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação de Patinagem de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

#### Cláusula 4.ª

##### Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

#### Cláusula 5.ª

##### Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a FEDERAÇÃO obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 6.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 22 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

22 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

202847712

#### Contrato n.º 57/2010

##### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/5/DDF/2010

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 195/2009, n.º 196/2009 e n.º 197/2009

Objectos:

Desenvolvimento da prática desportiva enquadramento técnico alto rendimento e selecções nacionais  
Outorgantes:

- 1.º Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
- 2.º Federação de Andebol de Portugal

##### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/5/DDF/2010

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 195/2009, n.º 196/2009 e n.º 197/2009

Desenvolvimento da Prática Desportiva  
Enquadramento Técnico  
Alto Rendimento e Selecções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Andebol de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Apartado 3346, 1301-971 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Henrique José Xavier Torrinha Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º 195/2009, n.º 196/2009 e n.º 197/2009, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação de Andebol de Portugal para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º Outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação de Andebol de Portugal se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 195/2009, n.º 196/2009 e n.º 197/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 195/2009, n.º 196/2009 e n.º 197/2009 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2010.

#### Cláusula 2.ª

##### Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 195/2009, n.º 196/2009 e n.º 197/2009 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação de Andebol de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

#### Cláusula 4.ª

##### Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 195/2009, n.º 196/2009 e n.º 197/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.